

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente

FIERGS CIERGS

FEPAM REGRA MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM) publicou no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 2 de março de 2021, a súmula Diretriz Técnica nº 4/2021, **que trata do monitoramento de água subterrânea**. A referida Diretriz encontra-se disponível no site da FEPAM.

Esta Diretriz Técnica (DT) estabelece critérios para a apresentação dos relatórios e projetos de poços de monitoramento, incluindo as etapas de planejamento, construção, completação, desenvolvimento, purga e amostragem para o monitoramento da qualidade da água subterrânea em empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental pela FEPAM. O programa de monitoramento da água subterrânea também deverá envolver etapas de interpretação e reavaliação do mesmo.

O regramento se aplica tanto para o monitoramento preventivo - casos em que é solicitado pela FEPAM - como para monitoramento relacionado ao Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC). Diante disso, a DT versa ao longo dos capítulos sobre a caracterização hidrogeológica da área e projeto de poços de monitoramento, o relatório de construção dos poços de monitoramento, o programa de purga e amostragem de água subterrânea, o relatório de monitoramento de água subterrânea, as diretrizes transitórias e o encerramento do monitoramento das águas subterrâneas.

Em conformidade ao rito do licenciamento ambiental, o empreendedor poderá efetuar as etapas de projeto, instalação e purga e amostragem sem a prévia aprovação da FEPAM, sem prejuízo de posterior necessidade de adequação em caso de descumprimento e/ou inadequação técnica. Esta diretriz se aplica para o monitoramento de aquíferos granulares.

Confira a íntegra da Diretriz Técnica nº 004/2021 [aqui](#).

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Meio Ambiente – CODEMA

Coordenador: Newton Battastini

Telefone: (51) 3347-8882

E-mail: codema@fiergs.org.br

ALTERADA A PORTARIA QUE REGRA O CTE E DE TCFA

Publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) no dia 25 de fevereiro de 2021, a Portaria Conjunta SEMA-FEPAM nº 35, de 29 de dezembro de 2020, onde **altera a Portaria Conjunta SEMA - FEPAM nº 13/2019 que estabelece as regras de inscrição no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTE e de recolhimento da TCFA/RS.**

A Portaria altera a legenda do ANEXO I, que trata da Correspondência entre empreendimentos/atividades licenciadas no Estado do Rio Grande do Sul e descrições de empreendimentos/atividades do CTF/APP, além de alterar a redação de algumas correspondências do referido anexo.

Ficam suprimidas a partir desta Portaria as atividades de CODRAM **3130,41** e **3130,42** (trata do monitoramento de áreas de aterro de resíduo sólido industrial Classe I e Classe II A), **3130,51** e **3130,52** (trata do monitoramento de área degradada por resíduo sólido industrial Classe I e Classe II A) e **3130,60** (trata do monitoramento de áreas contaminadas ou degradadas por processo industrial).

Ademais, altera a composição do ANEXO II, que discorre acerca da relação de empreendimentos/atividades licenciadas no Estado do Rio Grande do Sul sem correspondência com descrições de atividades/empreendimentos do CTF/APP.

Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Acompanhe a íntegra da Portaria [aqui](#).